



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 03/2017

Declara bem público que especifica de uso especial.

A Câmara Municipal de Morro de Garças/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado bem público municipal de uso especial, em favor da Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, o poço artesiano situado no imóvel matriculado sob o nº 15.742, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo, de propriedade de Senhor Walter Fernandes de Souza e sua esposa Dilma Alves de Souza.

Parágrafo único. A perfuração do poço artesiano descrito no *caput* deste artigo, com área de 100 m² (cem metros quadrados), foi autorizada pelo Senhor Walter Fernandes de Souza e sua esposa Dilma Alves de Souza e executada pelo Município de Morro da Garça.

Art. 2º O poço artesiano é essencial ao abastecimento de água às residências da Comunidade do Riachinho e a Unidade Básica de Saúde - UBS, não podendo ser utilizado para finalidade diversa da prescrita nesta Lei.

Art. 3º Deverá o Município de Morro da Garça, promover o registro e/ou averbação de propriedade e de uso especial do poço artesiano descrito no art. 1º desta Lei junto à matrícula do imóvel.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 12 de dezembro de 2017.

Rubens Gomes de Almeida – Presidente
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Justificativas:

O poço artesiano, que abastece de água as casas e a Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Riachinho, foi perfurado pela Prefeitura Municipal na década de 1980 e sempre foi utilizado pelos moradores da Comunidade do Riachinho em suas residências.

Ocorre que não foi realizado, à época, o registro e/ou a averbação na matrícula do imóvel sobre a doação do terreno e tampouco a servidão.

Os encanamentos do poço artesiano até as residências e o prédio da UBS foram instalados pela Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança. Os proprietários fizeram um comodato com a referida associação pelo prazo de 30 (trinta) anos, iniciando-se em 08/10/2010 e findando em 08/10/2040.

Porém, recentemente, os proprietários avisaram verbalmente que pretendem rescindir o comodato e que irão tomar as medidas legais para que o poço artesiano não seja mais utilizado pela citada comunidade.

Isto importará prejuízo não só para os cofres públicos, que arcou com a perfuração do poço artesiano, mas, também, para os moradores que ficarão sem água em suas residências para as necessidades vitais mais básicas, o que é inconcebível.

O proprietário do poço artesiano é o Município de Morro da Garça, fato público e notório, não podendo o particular, ao seu bel prazer causar lesão a várias pessoas. Estas não podem ficar prejudicadas se, à época, não houve desapropriação da área pelo ente público ou se o proprietário não requereu a desapropriação indireta.

O que não se pode permitir é que parcela da população do município fique sem abastecimento de água por erro ou omissão do passado, seja por parte da Administração Pública ou dos proprietários.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir tal erro e declarar que aquele bem público é de uso especial à Comunidade do Riachinho.

E sobre a classificação de bens públicos, Fernanda Marinela, em sua obra *Direito Administrativo*, 8ª ed., rev., ampl. e atual. até 20/01/2014, dispõe que bem de uso especial é aquele destinado **“especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, considerados instrumentos desses serviços”** (p. 863).

Não é demais asseverar que o abastecimento de água às residências é serviço público essencial e, desta forma, caracterizado está o uso especial de tal bem público.

Solicito aos meus pares que aprovelem o projeto em face da necessidade pública que o mesmo se reveste.

Morro da Garça/MG, 28 de novembro de 2017.

Ricardo Otávio Silveira de Souza
Vereador